



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 331/2010/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.002341/2010-82

INTERESSADO: GVR

ASSUNTO: Proposta de convênio de cooperação institucional a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, para oferta de campo de estágio no regime de internato aos estudantes do Curso de Medicina.

Senhor Vice-Reitor da UFSCar,

1. Trata-se de proposta de convênio de cooperação institucional a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM para oferta de campo de estágio no regime de internato aos estudantes do Curso de Medicina, conforme minuta elaborada conjuntamente com o Departamento Jurídico daquela instituição.

2. A celebração de convênios de cooperação, como esta Procuradoria Jurídica tem apontado em outros pronunciamentos, é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais, educacionais ou assistenciais, como ocorre neste caso, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

3. O ajuste de intenções objetivando o desenvolvimento, em parceria, de atividades voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pelos órgãos acadêmicos competentes, pode ser celebrado pela UFSCar.

4. No caso em exame, tem-se uma proposta de convênio de cooperação objetivando a oferta de um campo de estágio nas instalações do Hospital Estadual de Diadema, pelo regime de internato aos estudantes do Curso de Medicina, a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, pelo que está plenamente atendida a norma estatutária antes referida.

GVR - UFSCar

Recebido em 23 / 06 / 10

.....
.....

5. Por outro lado, tendo em consideração que tais proposições devem ser aprovadas pelo Conselho Superior em cuja competência se insira o objeto do convênio, a presente proposta deverá de ser analisada e aprovada pelo Conselho de Graduação, conforme define o Estatuto da UFSCar, uma vez que versa sobre a realização de estágio de estudantes de graduação.

6. Em face do exposto, restituo o expediente à Vice-Reitoria da UFSCar para avaliação da minuta apresentada, lembrando que a proposta deverá ser submetida, oportunamente, à aprovação do Conselho de Graduação.

Respeitosamente,

São Carlos, 21 de junho de 2.010.



Patrícia Ruy Vieira

Procuradora Geral Substituta – PJ/UFSCar

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 22/06/10



Prof. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação